

CONTRATO N.º 017/2020
PROCESSO N.º 2019/595590
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2020.

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNTELPA E A EMPRESA HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A.

CONTRATANTE:

A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**, fundação pública estadual, com sede na Pariquis, 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.063-280, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.953.923/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade n.º 2472846-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob n.º 293.790.752-00, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA:

HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A, CNPJ n.º 19.690.445/0001-79, situada na Rod. BR 459, nº 121-A, Km 121 – Bairro Córrego Raso, Santa Rita do Sapucaí-MG – CEP 37.540-000, neste ato representada por seu procurador, o senhor **EDUARDO AUGUSTO DE SOUSA**, portadora do RG: **22.225.178 – SSP/SP** e do CPF: **752.141.136-68**, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2018**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

Contratação com exclusividade de Empresa para manutenção do excitador-modulador do Transmissor Digital, da marca LINEAR HITACHI.

Cláusula Segunda: Do Fundamento Legal

Este Contrato é celebrado com fundamento no Art. 25, I da Lei 8.666 de 21.06.93 e demais legislações correlatas aplicadas subsidiariamente.

Cláusula Terceira: Das Obrigações das Partes

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e Proposta da Contratada;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo de Inexigibilidade e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Processo de Inexigibilidade e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;

Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA
REDE CULTURA DE COMUNICAÇÃO - TV, RÁDIO E PORTAL
Rua dos Pariquis, 3318, Cremação – 66045-645- BELÉM - PARÁ - BRASIL

Página 1 de 5



- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) A empresa fornecedora responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados, pessoais ou materiais, que forem causados por seus empregados ou prepostos, tanto por ação quanto por omissão destes a FUNTELPA ou a terceiros.
- h) Em nenhuma hipótese poderá a empresa fornecedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento.
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento dos materiais.
- j) No caso da empresa fornecedora for um distribuidor ou revendedor, esta deve comercializar produtos que cumpram todas as normas legais de produção e armazenamento.
- k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- l) Fornecer garantia de **90 (noventa) dias** por se tratar de produtos duráveis, a contar da efetiva entrega do produto.

Cláusula Quarta: DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 2.719,00 (dois mil setecentos e dezenove reais)**.

Parágrafo Único: O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

Cláusula Quinta: DO PAGAMENTO

- 5.1. Pelo cumprimento do objeto a ser contratado, a contratante pagará à contratada a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional.
- 5.2. A licitante contratada apresentará Nota Fiscal ou Fatura de Venda para liquidação e pagamento pela FUNTELPA, mediante ordem bancária creditada em conta corrente fornecida junto com a proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 5.3. O pagamento será efetuado pela FUNTELPA até o 30º (trigésimo) dia útil, posterior ao recebimento definitivo dos materiais, e acompanhado de Fatura/Nota Fiscal discriminada, de acordo com a Nota de Empenho, após conferência da quantidade, qualidade e o atesto por servidor designado para esse fim.
- 5.4. A FUNTELPA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a material não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 5.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.
- 5.6. Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, CNPJ n.º 11.953.923/0001-84 o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 5.7. A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.
- 5.8. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmula:

$$I = \frac{TX}{365} \times 100$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.



- 5.9.** No caso de eventuais equívocos nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, estes serão restituídos à contratada, para as correções necessárias, não respondendo a FUNTELPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.10.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FUNTELPA em favor do contratado. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 5.11.** A FUNTELPA, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no termo de referência.
- 5.12.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 5.13.** O fornecedor ou prestador de serviços da FUNTELPA que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber, ficando a FUNTELPA isenta de responsabilidade da restituição do valor descontado. (Decreto Estadual n.º 877 de 31 de março de 2008).

Cláusula Sexta: Da Alteração

O contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Sétima: Da Vigência

O presente Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data de assinatura deste termo, prorrogados conforme limite estabelecido no inciso IV, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava: Das Sanções

- 8.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 8.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.5.** Cometer fraude fiscal;
 - 8.1.6.** Não mantiver a proposta.
 - 8.1.7.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.1.7.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 8.1.7.2.** Multa moratória de 0,25 % (zero virgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 8.1.7.3.** Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 8.1.7.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 8.1.7.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 8.1.7.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 8.1.7.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 8.1.8.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 8.1.8.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 8.1.8.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.1.8.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



- 8.1.8.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.1.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula Nona: Dos Recursos Orçamentários

9.1. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:

Funcional: 24.722.1508.8236

Elemento: 33.90.39

Fonte: 0101

PI: 4120008236C

9.2. Para o atendimento das despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas pela FUNTELPA as pertinentes Notas de Empenho.

Cláusula Décima: DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Parágrafo único – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

10.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Cláusula Décima Primeira: Das Inclusões e Exclusões

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

Cláusula Décima Segunda: Da Fiscalização

12.1. A FUNTELPA nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à adjudicatária, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da adjudicatária, no que concerne à execução do objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira: Das Disposições Gerais

13.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da FUNTELPA e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente normal na FUNTELPA.

Cláusula Décima Quarta: Da Publicação

O presente Contrato será publicado no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 16.759/03 do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA
REDE CULTURA DE COMUNICAÇÃO - TV, RÁDIO E PORTAL
Rua dos Pariquis, 3318, Cremação – 66045-645- BELÉM - PARÁ - BRASIL

Página 4 de 5



Cláusula Décima Quinta - Do Foro

Fica eleito foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém, 06 de abril de 2020.

HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO
Presidente da Funtelpa
CONTRATANTE

EDUARDO AUGUSTO DE SOUSA
Hitachi Kokusai Linear
Equipamentos Eletrônicos S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º

CPF: 012.618.082-0

2º

CPF:

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 114 DE 06 DE ABRIL DE 2020

O Presidente da Fundação Cultural do Estado Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas e CONSIDERANDO a publicação o Decreto nº 609, de 16/03/2020, publicado no DOE EXTRA nº 34.164 em 31/03/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do corona vírus COVID-19;

RESOLVE:

Artigo 1º - SUSPENDER, pelo período de vigência do decreto, os seguintes atendimentos, serviços e programações:

- atendimento ao público e demais programações da Biblioteca Pública Arthur Vianna e demais espaços correlacionados;
- visitas turísticas, eventos e programações nos Teatros Waldemar Henrique e Margarida Schivasappa, Cine Líbero Luxardo, Galeria Theodoro Braga, Galeria Benedito Nunes, Centro de Eventos Ismael Nery, Praça do Povo e Praça do Artista;
- oficinas e demais eventos nos espaços Curro Velho, Casa da Linguagem e Casa das Artes;
- deslocamentos internacionais, nacionais ou intermunicipais de servidores públicos, salvo, neste último caso, os deslocamentos expressamente autorizados pelo Presidente da FCP;

Artigo 2º - SUSPENDER, pelo período de vigência do decreto, utilização de ponto biométrico em todos os espaços da FCP, devendo o registro de frequência ser feito por meio de ponto manual, conforme modelo disponibilizado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP.

Artigo 3º - AUTORIZAR, nos termos do art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 609, de 16/03/2020, a realização de teletrabalho aos servidores e estagiários que:

- tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;
- apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico;
- grávidas, e lactantes até seis meses.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES JUNIOR

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará/FCP.

Protocolo: 539877

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2020.

VIGÊNCIA: 30/03/2020 a 29/03/2021.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o aditamento do contrato Nº 010/2016, que trata da prestação de serviço de internet, hospedagem de Websites, Licença de uso de Sistemas Globais (SIAFEM E SIMAS) e Link de dados de fibra, para a prorrogação do prazo de vigência.

CONTRATO: 010/2016

EXERCÍCIO: 2020

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

24.126.1508.8238 - Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

ELEMENTO DE DESPESA: 339140

FONTE: 0101002877

CONTRATADA: Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA

ENDEREÇO: Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Distrito de Icoaraci, CEP 66820-000, cidade de Belém-PA.

Ordenador: PARSIFAL DE JESUS PONTES.

Protocolo: 539832

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

CONTRATO

CONTRATO N.º 018/2020

PROCESSO Nº 2019/492666

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2020

Objeto: Contratação de profissional em designer especializado em projetos gráficos, para direção de arte da obra, design, reedição e radiogramação da proposta inicial do projeto, ilustração, nova montagem, arte final e acompanhamento da impressão do livro de 30 anos do programa "Balanço do Rock" da Rádio Cultura FM.

Valor Global: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

Data Assinatura: 06/04/2020

Vigência: 09/03/2020 a 09/11/2020

Fiscal do Contrato: Tatiana Paes Barreto Franco de Macedo, Técnico em comunicação social, matrícula funcional nº. 8400561/3.

Funcional: 65.201.24.392.1503.8423

Elemento: 33.90.36

Fonte: 0101

PI: 103.000.8423C

Contratado: ANTONIO BERBARDO JARES ALVES

CPF: 056.573.932-87

Trav. Quintino Bocaiúva, nº 1308, Nazaré, Belém- PA

CEP nº 66053-240

Ordenadora: Hilbert Hil Carreira do Nascimento

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 539679

CONTRATO N.º 017/2020

PROCESSO Nº 2019/595590

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2020

Objeto: Contratação com exclusividade de Empresa para manutenção do excitador-modulador do Transmissor Digital, da marca LINEAR HITACHI. Valor Global: R\$ 2.719,00 (dois mil setecentos e dezenove reais).

Data Assinatura: 06/04/2020

Vigência: 06/04/2020 a 04/08/2020

Fiscal do Contrato: PAULO ROBERTO BATISTA BARROS, coordenador de núcleo, matrícula nº 54196946/2.

Dotação Orçamentária:

Funcional: 24.722.1508.8236

Elemento: 33.90.39

Fonte: 0101

PI: 4120008236C

CONTRATADO: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A

CNPJ: 19.690.445/0001-79.

Endereço: Rod. BR 459, nº 121-A, Km 121 - Bairro Córrego Raso, Santa Rita do Sapucaí-MG - CEP 37.540-000

Ordenador: HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 539678

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 007/2020

CONTRATO N.º 016/2017

PROCESSO N.º 2019/284759

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original n.º 016/2017 pelo período de 60 (sessenta) dias.

Data de Assinatura: 30/03/2020

Valor: R\$ 7.178,58 (sete mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Vigência: 08/05/2019 à 07/07/2020

Justificativa: Artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Dotação Orçamentária: 65.201.24.122.1297.8338

Elemento: 33.90.37

Fonte: 0101

PI: 4200008338C

Contratado: OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI (GRUPO DAMASCENO).

CNPJ: 16.887.298/0001-33

Endereço: Rua João Batista nº 44-B, Bairro- Centro- Ananindeua/Pará.

CEP: 67.030-585

Telefone: (91) 3014-2477-0360

Ordenador: HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 539682

TERMO ADITIVO Nº 005/2020

CONTRATO N.º 004/2016

PROCESSO N.º 2019/142506

DO OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do contrato original n.º 004/2016 pelo período de 60 (sessenta) dias ou até a conclusão do processo licitatório que versa sobre a contratação do objeto do presente contrato.

Data de Assinatura: 07/04/2020.

Vigência: 05/05/2020 a 04/07/2020

Valor: R\$ 51.539,88 (cinquenta e um mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos)

Justificativa: Artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93;

Dotação Orçamentária: 24.122.1297.8338

Elemento: 339037

Fonte: 0101

PI: 412.000.8338C

CONTRATADA: OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI (GRUPO DAMASCENO)

CNPJ: 16.887.298/0001-33

Rua João Batista 44-B, Bairro - Centro

CEP. 67.030-585

Ananindeua - Pará

Ordenador: HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 539681